



PRESENTE À 2ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 4
DE MAIO DE 2026

DELIBERADO *Aprovar*

O CONSELHO
DE
ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Nº 162 / 2026

Considerando o conteúdo da proposta com o I/10718/2026, referente à delegação de competências na Diretora Delega dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos, que se transcreve:

"Considerando:

No âmbito das competências que nos foram transmitidas pelo Conselho de Administração com faculdade subdelegatória, bem como no caso do Presidente do Conselho de Administração no exercício das suas competências próprias e com o objetivo de assegurar a eficácia e funcionalidade da gestão dos SIMAR delegamos na Diretora Delegada, Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos, com faculdade subdelegatória, nos termos conjugados do disposto no artigo 13º e 15º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, do nº 2 do artigo 29º do Decreto lei 197/99, de 8 de junho, dos artigos 16º, 18º 19º e 23º do Regulamento de Organização dos SIMAR, conjugado com os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, as seguintes competências:

1. No âmbito da Gestão de Recursos Humanos:

- Justificar e injustificar faltas;
- Autorizar o gozo de e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, nos termos legais;
- Aprovar a alteração de horários de trabalho;
- Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório e/ou complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;
- Autorizar as ajudas de custo;

2. No âmbito do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos:

Autorizar a execução, por administração direta, das obras que constem do Plano Plurianual de Investimentos.

3. No âmbito das autorizações de pagamentos:

- Aos trabalhadores que exerçam funções em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, as remunerações e outros que lhes sejam devidos nos termos da Lei;
- Ao Estado e a todas as outras entidades todos os impostos e taxas que lhes forem devidos;
- Às entidades, as rendas, juros e amortizações de empréstimos e subsídios fixados pelo Conselho de Administração;
- Aos utilizadores, a restituição e reembolso das importâncias que se lhes reconheça serem



devidos até ao montante de 10 000,00€ (dez mil euros);

e) Às entidades, aos adjudicatários, as faturas relativas aos fornecimentos de bens e serviços e faturas emergentes de autos de vistoria e medição de trabalhos;

f) As demais despesas orçamentadas de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração.

4. No âmbito de autorização de despesa e assunção de responsabilidade financeira:

Autorizar a realização de despesa e a assunção de responsabilidades financeiras até ao limite de 10 000,00€ (dez mil euros).

5. No âmbito da contratação pública:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes ao contrato a celebrar e no que respeita à Contratação Pública, até ao limite de 10 000,00€ (dez mil euros), relativamente a empreitada, locação, aquisição de bens e serviços, bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação dos contratos;

b) Ainda no âmbito da contratação pública praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e execução dos contratos.

6. No âmbito da gestão comercial:

Deferir o pagamento em prestações até ao limite de 10 000,00€ (dez mil euros).

7. Outras

a) Assinar toda a correspondência dos SIMAR com destino a clientes e qualquer outra entidade pública ou privada à exceção da que for dirigida a membros do Governo e a Presidentes de entidades públicas ou constituir, por si, informação proposta ou decisão vinculativa dos SIMAR ou constitutiva de direitos de terceiro ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais não haja pronúncia;

b) Assinar avisos para publicação em Diário da República relativos às matérias de Recursos Humanos e Administrativos.

Autorizar a Diretora Delegada a subdelegar nos termos legais, nos dirigentes, as competências que nele tenham sido delegados ou subdelegadas.

Trimestralmente deve ser prestada informação sobre o exercício das competências delegadas em matéria de execução orçamental, independentemente do dever genérico de informar.

A presente delegação de competências deve ser publicada, nos termos do disposto no 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo.

Os atos praticados pelo delegatário nas matérias objeto da presente delegação de competências, no período compreendido entre 4 de maio de 2026 e a data da entrada em vigor da presente delegação são ratificados.

Proponho, que o Conselho de Administração delibere aprovar.

Presidente do Conselho de Administração

Edgar S. Valles

2
67
[Signature]

I/10718/2026

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E DOS VOGAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA
DIRETORA DELEGADA - FILIPA PENEDOS**

No âmbito das competências que nos foram transmitidas pelo Conselho de Administração com faculdade subdelegatória, bem como no caso do Presidente do Conselho de Administração no exercício das suas competências próprias e com o objetivo de assegurar a eficácia e funcionalidade da gestão dos SIMAR delegamos na Diretora Delegada, Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos, com faculdade subdelegatória, nos termos conjugados do disposto no artigo 13º e 15º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, do nº 2 do artigo 29º do Decreto lei 197/99, de 8 de junho, dos artigos 16º, 18º, 19º e 23º do Regulamento de Organização dos SIMAR, conjugado com os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, as seguintes competências:

1. No âmbito da Gestão de Recursos Humanos:

- a) Justificar e injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo de e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- c) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, nos termos legais;
- d) Aprovar a alteração de horários de trabalho;
- e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório e/ou complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;
- f) Autorizar as ajudas de custo;

2. No âmbito do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos:

Autorizar a execução, por administração direta, das obras que constem do Plano Plurianual de Investimentos.

3. No âmbito das autorizações de pagamentos:



- a) Aos trabalhadores que exerçam funções em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, as remunerações e outros que lhes sejam devidos nos termos da Lei;
- b) Ao Estado e a todas as outras entidades todos os impostos e taxas que lhes forem devidos;
- c) Às entidades, as rendas, juros e amortizações de empréstimos e subsídios fixados pelo Conselho de Administração;
- d) Aos utilizadores, a restituição e reembolso das importâncias que se lhes reconheça serem devidos até ao montante de 10 000,00€ (dez mil euros);
- e) Às entidades, aos adjudicatários, as faturas relativas aos fornecimentos de bens e serviços e faturas emergentes de autos de vistoria e medição de trabalhos;
- f) As demais despesas orçamentadas de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração.

4. No âmbito de autorização de despesa e assunção de responsabilidade financeira:

Autorizar a realização de despesa e a assunção de responsabilidades financeiras até ao limite de 10 000,00€ (dez mil euros).

5. No âmbito da contratação pública:

- a) Autorizar a realização de despesas inerentes ao contrato a celebrar e no que respeita à Contratação Pública, até ao limite de 10 000,00€ (dez mil euros), relativamente a empreitada, locação, aquisição de bens e serviços, bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação dos contratos;
- b) Ainda no âmbito da contratação pública praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e execução dos contratos.

6. No âmbito da gestão comercial:

Deferir o pagamento em prestações até ao limite de 10 000,00€ (dez mil euros).

7. Outras

- a) Assinar toda a correspondência dos SIMAR com destino a clientes e qualquer outra entidade pública ou privada à exceção da que for dirigida a membros do Governo e a Presidentes de entidades públicas ou constituir, por si, informação proposta ou decisão

vinculativa dos SIMAR ou constitutiva de direitos de terceiro ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais não haja pronuncia;

b) Assinar avisos para publicação em Diário da República relativos às matérias de Recursos Humanos e Administrativos.

Autorizar a Diretora Delegada a subdelegar nos termos legais, nos dirigentes, as competências que nele tenham sido delegados ou subdelegadas.

Trimestralmente deve ser prestada informação sobre o exercício das competências delegadas em matéria de execução orçamental, independentemente do dever genérico de informar.

A presente delegação de competências deve ser publicada, nos termos do disposto no 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo.

Os atos praticados pelo delegatário nas matérias objeto da presente delegação de competências, no período compreendido entre 4 de maio de 2026 e a data da entrada em vigor da presente delegação são ratificados.

O Conselho de Administração



Edgar Valles



Corália Rodrigues



Nuno Leitão

Loures, 4 de maio de 2026